



EDITAL CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo Nº 007/2026 – PMJC

Credenciamento Nº 001/2026

Republicação

A **Prefeitura Municipal de João Costa/PI**, por meio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria Nº 030/2026, de 26 de fevereiro de 2026, conforme documento contido no processo administrativo, torna público que, em conformidade com o Art. 6º, inciso XLIII c/c o Art. 79, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, nos termos deste edital e seus anexos, realizará abertura do **CREDENCIAMENTO**, conforme disposto no presente Edital e seus anexos correspondentes.

DADOS DO CERTAME			
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.			
OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de realização de Exames de Imagem (média e alta complexidade) e Exames Laboratoriais, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de João Costa/PI.			
ENDEREÇOS PARA RETIRADA DO EDITAL: PRESENCIAL: Setor de licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal de João Costa - PI (Praça Central, S/N Centro – João Costa – PI) ELETRÔNICO: https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/			
PRAZO DE ENTREGA DO TERMO ADESÃO, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE TRABALHO: <u>de 22 de maio de 2026 às 17h até 12 de junho de 2026 às 08h:00min</u>			
ENDEREÇO PARA ENTREGA DO TERMO ADESÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: E-MAIL: licitacoespmjc@gmail.com ENDEREÇO: Setor de licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal de João Costa - PI (Praça Central, S/N Centro – João Costa – PI).			
PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: Até as 23h59min do dia 09 de junho de 2026, para o e-mail: licitacoespmjc@gmail.com			
CRITÉRIO DE VALOR DA CONTRATAÇÃO		<input checked="" type="checkbox"/> Preço fixado no Edital <input type="checkbox"/> Cotação de Mercado <input type="checkbox"/> Outros	
NATUREZA DO OBJETO:	<input type="checkbox"/> Aquisição	<input checked="" type="checkbox"/> Serviço	<input type="checkbox"/> Obras e Serviços de Engenharia
PARTICIPAÇÃO MEI / ME / EPP	<input type="checkbox"/> Licitação Exclusiva para ME/EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 <input type="checkbox"/> Licitação com itens/lotes exclusivos para ME/EPP e Ampla Participação – Art. 48, III da Lei Complementar 123/06 <input checked="" type="checkbox"/> Licitação de Ampla Participação.		
INFORMAÇÕES			





AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Jociel Gomes de Oliveira	
E-MAIL: licitacoespmjc@gmail.com	TELEFONE DE CONTATO: (89) 99446-9560
ENDEREÇO: Praça Central, S/N Centro – João Costa – PI	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.	
OBSERVAÇÃO	Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

PARTE ESPECÍFICA	
<p>✓ As seguintes definições da parte específica deverão complementar, suplementar ou modificar as informações constantes na parte geral;</p> <p>✓ Havendo divergência entre as informações constantes na parte geral e as definições da parte específica prevalecerão as últimas.</p>	
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	<p><input checked="" type="checkbox"/> Por GRUPO (LOTE E SUBLOTE)</p> <p><input type="checkbox"/> Por ITEM</p> <p><input type="checkbox"/> Por GRUPO, para o(s) grupo(s): _____ por Item, para o(s) ITEM(NS): _____ observadas as condições gerais.</p> <p><input type="checkbox"/> GLOBAL</p>
CONSÓRCIO	<p><input type="checkbox"/> Poderão participar empresas em consórcio, observadas as normas constantes na Parte Geral deste Edital.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.</p>
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	<p>Atestado de Capacidade Técnica:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> SIM</p> <p><input type="checkbox"/> NÃO</p>
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	<p>Amostra de Produtos:</p> <p><input type="checkbox"/> SIM</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> NÃO</p>
VISITA TÉCNICA	<p>Atestado/Declaração de Visita:</p> <p><input type="checkbox"/> SIM</p>





NÃO

PARTE GERAL

CAPÍTULO I – DO OBJETO E DO VALOR

1.1 Esta licitação tem por objeto Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de realização de Exames de Imagem (média e alta complexidade) e Exames Laboratoriais, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de João Costa/PI.

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

1.5 A remuneração dos credenciados, quando contratados, se dará de acordo com os valores estabelecidos na tabela acima, tendo como referência valores contratados por outros entes públicos, conforme consulta realizada no Painel de Preços Públicos – TCE/PI, bem como pesquisa de mercado com cotação de preço de mercado.

1.5.1 Nos valores unitários previstos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a realização dos exames, configurando a única remuneração devida.

1.6 Os serviços, objeto do presente credenciamento, deverão ser prestados na sede da credenciada, em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, por razões de logística técnica e agilidade no atendimento dos pacientes, podendo haver alteração dos locais de prestação de serviço entre os estabelecimentos de saúde do município.

CAPÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Somente será admitida a participação neste credenciamento de licitantes que devidamente atendam às exigências do edital e seus anexos, que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

2.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.2.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

OBS: Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.



2.2.5 Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3 O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 Os fornecedores encaminharão **de 22 de maio de 2026 às 17h até 12 de junho de 2026 às 08h:00min, TERMO DE ADESÃO** (Anexo II) e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, através do E-mail 'licitacoespmjc@gmail.com' e/ou presencialmente no Setor de licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal de João Costa - PI (Praça Central, S/N Centro – João Costa – PI).

3.1.1 O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados.

3.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.2.1 Cópia atualizada do CNPJ com validade 90 (noventa) dias após emissão e QSA – Quadro de Sócios e Administradores;

3.2.2 **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.2.3 **SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

(EIRELI): Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

3.2.4 **SOCIEDADE SIMPLES:** Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, bem como documento que comprove a indicação de seus administradores;

3.2.5 **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI):** Certificado da Condição de

Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

3.2.6 **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:** Certidão expedida pela Junta

Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

a) No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá ser apresentada também a Certidão Simplificada, expedida pela respectiva Junta Comercial, de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (somente para as empresas cadastradas como tais e que assim desejarem obter os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006), com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da realização do Credenciamento.

3.2.7 **EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA:** Decreto de autorização;

3.2.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, **SOB PENA DE NÃO HABILITAÇÃO**.

3.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:





3.3.1 Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, nos termos do art. 68, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

3.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

3.3.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos e da Dívida Ativa, nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

3.3.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos a Certidão Negativa de Débitos Municipais e a Dívida Ativa relativo ao ISS/TLF, nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

3.3.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do art. 68, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

3.3.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 68, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

3.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.4.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade, nos termos do art. 69, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

3.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL:

3.5.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

3.5.2 Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, pertinente e compatível com o objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos termos do art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, devendo conter:

- a) Especificação dos serviços executados;
- b) Período de execução dos serviços (prazo contratual, datas de início e término);
- c) Manifestação expressa da contratante quanto à satisfatória execução do contrato.

3.5.3 Prova de inscrição da empresa junto ao Conselho competente;



3.5.4 Diploma e registro do responsável técnico da empresa no conselho profissional da categoria;

3.5.5 Apresentar relação de profissionais que realizarão os serviços, com os respectivos comprovantes de qualificação técnica destes e registro nos respectivos Conselhos Regionais.

3.5.6 Cópia do Alvará Sanitário Municipal e/ou Estadual, expedido pelo órgão, dentro do prazo de validade.

3.6 OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.6.1 Alvará de licença de funcionamento;

3.6.2 A licitante deverá apresentar declaração comprometendo-se, caso vencedor, que prestará os serviços objeto deste certame dentro do prazo estabelecido no Edital.

3.6.3 A licitante deverá apresentar declaração de pleno cumprimento e atendimento às regras do Edital.

3.6.4 Termo de Adesão, concordando em prestar os serviços objeto deste credenciamento, pelos valores mencionados na Tabela de Procedimentos acostada ao Capítulo I, deste Edital.

CAPÍTULO IV – DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

4.1 Findo o prazo de recebimento do Termo de Adesão e Documentos de Habilitação, a Equipe de Contratação do Município analisará a documentação dos interessados para fins de credenciamento.

4.2 Serão consideradas habilitadas às empresas que apresentarem corretamente a documentação solicitada neste Edital e que atenderem todas as condições exigidas neste regulamento.

4.3 O resultado da análise dos documentos de habilitação será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

4.4 A inabilitação da empresa importará em perda do direito de credenciamento.

4.5 Os documentos dos profissionais referentes à solicitação de inclusão ou substituição em empresa já credenciada serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde e se aprovados, a formalização da inclusão será realizada por simples apostilamento.

4.6 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento ou o cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviço, ou por ausência de necessidade da Secretaria, sendo que a mesma não se obriga a solicitar a execução dos serviços sem que houver demanda.

4.7 A Secretaria Municipal de Saúde solicitará a prestação dos serviços conforme a demanda.

CAPÍTULO V – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Após a publicação do resultado do credenciamento e, não havendo interposição de recursos a Administração expedirá Termo de Ratificação autorizando a formalização do Instrumento Contratual.

CAPÍTULO VI – DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS E DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1. Fundamentação Legal

6.1.1. O presente capítulo regulamenta a forma de distribuição da demanda entre os credenciados, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133, aplicável às hipóteses de contratações paralelas e não excludentes.



6.1.2. A definição da ordem de contratação observará obrigatoriamente os princípios previstos no art. 5º da referida Lei, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, planejamento, transparência, julgamento objetivo e segurança jurídica.

6.1.3. Ainda, atenderá aos objetivos do processo licitatório previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, notadamente a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

6.2. Critérios Objetivos de Distribuição da Demanda

6.2.1. Nas hipóteses em que o objeto admitir múltiplas contratações simultâneas, a Administração adotará critérios objetivos e previamente definidos no edital, vedada qualquer escolha subjetiva do contratado.

6.2.2. Poderão ser utilizados, isolada ou cumulativamente, os seguintes critérios:

I – **Sorteio público**, realizado com ampla publicidade, registro em ata e possibilidade de acompanhamento pelos interessados;

II – **Ordem cronológica de credenciamento**, considerando a data de homologação da habilitação;

III – **Sistema de rodízio automático**, assegurando alternância sucessiva entre todos os credenciados aptos;

IV – **Distribuição proporcional da demanda**, com divisão equitativa dos quantitativos;

V – **Limitação por capacidade operacional declarada**, respeitando a disponibilidade informada pelo credenciado;

VI – **Critério territorial ou regional**, quando a execução descentralizada favorecer economicidade e eficiência;

VII – **Especialização técnica comprovada**, quando o objeto exigir qualificação diferenciada prevista no instrumento convocatório;

VIII – **Ordem de manifestação de interesse**, em convocação simultânea com prazo comum;

IX – **Desempenho contratual anterior**, desde que baseado em indicadores objetivos previamente estabelecidos e formalmente registrados;

X – **Divisão por lotes técnicos ou funcionais**, quando o objeto permitir fracionamento sem prejuízo da eficiência.

6.3. Garantias de Isonomia e Impessoalidade

6.3.1. A aplicação do critério adotado será automática, transparente e rastreável, vedada qualquer interferência discricionária na escolha do credenciado.

6.3.2. Sempre que adotado sistema de rodízio ou ordem sequencial, a reconvocação do mesmo credenciado somente ocorrerá após a convocação dos demais aptos, salvo inexistência de interesse ou disponibilidade dos demais.

6.3.3. Todas as convocações deverão ser formalizadas por meio de comunicação oficial, com registro nos autos do processo administrativo.

6.4. Recusa, Ausência de Manifestação ou Impedimento

6.4.1. O credenciado convocado deverá manifestar aceite no prazo fixado no instrumento convocatório ou na convocação formal.

6.4.2. O silêncio ou a recusa injustificada implicará a convocação do próximo credenciado na ordem estabelecida, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades previstas no edital e na legislação.



6.5. Formalização da Contratação

6.5.1. A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme a natureza e o valor do objeto.

6.5.2. A formalização observará as disposições pertinentes da Lei nº 14.133, especialmente quanto às cláusulas essenciais, garantias, prazos, sanções e fiscalização.

6.6. Não será admitido o credenciado de pessoa física.

6.7. O credenciamento efetiva-se após a aprovação do pedido de inscrição na forma deste Edital, com análise e deferimento da solicitação.

6.8. A assinatura do Contrato só ocorrerá para aqueles que atenderem as exigências anteriores.

6.9. Após a Ratificação, as credenciadas terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação do termo de Ratificação contendo sua convocação, para assinar o contrato ou documento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo as sanções previstas neste Edital.

CAPÍTULO VII – DA IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTO E RECURSO

7.1 DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

7.1.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico 'licitacoespmjc@gmail.com', até as 12:00, no horário oficial de Brasília/DF.

7.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do art. 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.1.4 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.2 DOS RECURSOS:

7.2.1 Das decisões proferidas pelo Agente de Contratações e seus pares caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021;

7.2.2 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no tópico 18.2.1, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, da ata de julgamento.

7.2.3 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento, nos termos do art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

7.2.4 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, nos termos do art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021.





7.3 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos termos do art. 168, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VIII – DO PRAZO

8.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº14.133/2021.

CAPÍTULO IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes do presente credenciamento, correrão por conta do FMS/Recursos Próprios e Vinculados/TESOURO MUNICIPAL e da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2026, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do (s) próximo (s) exercício (s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.13.00 - FMS	10.301.0210.2054 Manutenção do Programa de Atenção Básica	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pess. Jurídica	1.600.02.999 1.500.00.300 1.621.02.999
	10.301.0210.2055 - Manutenção e Encargos do FMS		
	10.301.0210.2056 - Aquisição de Materiais e Medicamentos e Insumos		
	10.301.0210.2059 - Manutenção do Prog.de Incentivo a Saúde Bucal-PSB		
	10.301.0210.2079 - Manutenção dos serviços de saúde – ESTADO		
	10.301.0210.2082 - Enfrentamento a Emergência COVID-19		

CAPÍTULO X – DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

10.1 O credenciamento, em face de sua precariedade, não obriga a Administração Pública a contratar.

10.2 Este edital de credenciamento poderá ser revogado, a qualquer momento, por motivos de conveniência e de oportunidade.

10.2.1. A revogação deste edital não repercute nos contratos firmados sob sua égide.

10.3 Os credenciados poderão, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante requerimento ao contratante.

10.3.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço ou do fornecimento, a aplicação das sanções descritas nos Artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4 Poderá acarretar o descredenciamento de ofício pela Administração Pública, em especial, nas seguintes hipóteses:



10.4.1. Em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado, hipótese em que o credenciado será notificado da decisão posteriormente;

10.4.2. Em razão de irregularidades ou de falhas na prestação dos serviços, identificadas por meio de denúncia dos usuários ou por meio da fiscalização contratual.

10.4.3. Ficar evidenciada incapacidade da credenciada em cumprir as obrigações assumidas;

10.4.4 Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

CAPÍTULO XI – DAS SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

11.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, com fundamento no art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, com fundamento no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, com fundamento no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.4 Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, com fundamento no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XII – DA ENTREGA/RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 A prestação de serviços ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da ordem de serviços emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, exceto pelo advento de causa imprevista, alheia à atuação do CONTRATADO.

12.2 As empresas habilitadas e contratadas para a prestação de serviços ao Município deverão disponibilizar profissionais especializados para o atendimento da demanda encaminhada pela contratante, durante toda a vigência do contrato.

CAPÍTULO XIII – DO PAGAMENTO



13.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

13.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

13.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

13.4 Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária em conta de titularidade da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar na nota fiscal/fatura.

13.5 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

13.6 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

13.6.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.6.2 Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

13.6.3 Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

CAPÍTULO XIV – DO REAJUSTE

14.1 Anualmente os preços poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), com fulcro no art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 A fiscalização e gestão do contrato serão realizadas por meio de servidor municipal, designado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, que realizará a conferência da prestação do serviço.

15.1.1 Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

15.1.2. O fiscal do contrato anotarás todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

15.1.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.1.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.



CAPÍTULO XVI – DAS OBRIGAÇÕES

16.1 As obrigações da Contratante e da Contratada estão estabelecidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, deste Edital.

CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O procedimento será divulgado no Licitações Web – TCE/PI e no Diário Oficial dos Municípios.

17.2 É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

17.3 No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

17.4 A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

17.5 Não serão considerados os documentos que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital de credenciamento e não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições na proposta ou, de qualquer documento inserto nestas.

17.6 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

17.7 Os fornecedores ficam informados sobre os termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

17.8 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação deverá ser encaminhada por escrito e serão prestadas pelo Agente de Contratação, no horário de 08:00 às 12:00, de segunda a sexta-feira, pelo e-mail: licitacoespmjc@gmail.com.

17.9 Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 14.133/2021 e outras fontes do Direito, sempre em decisão motivada.

17.10 Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados na Parte Específica deste Edital:

- 17.10.1 Anexo I – Termo de Referência;
- 17.10.2 Anexo II – Termo de Adesão;
- 17.10.3 Anexo III – Minuta do Contrato;
- 17.10.4 Anexo IV – Minuta de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- 17.10.5 Anexo V – Minuta de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- 17.10.6 Anexo VI – Minuta da Declaração sobre Emprego de Menores.

17.11 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Simplício Mendes/PI, do qual o município de João Costa é termo judiciário, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



João Costa/PI, 20 de maio de 2026.

ERICARLOS TELES PEREIRA
Pres. da Comissão Permanente de Contratação



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo Nº 007/2026 – PMJC
Credenciamento Nº 001/2026



ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE ADESAO

Processo Administrativo Nº 007/2026 – PMJC

Credenciamento Nº 001/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de realização de Exames de Imagem (média e alta complexidade) e Exames Laboratoriais, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de João Costa/PI.

A (razão social/nome pessoa física) _____, inscrita no CPF/CNPJ nº _____, com endereço na _____, neste ato representado por _____, (qualificação do representante legal – nacionalidade, estado civil, profissão, CPF, endereço completo), vem por meio desta, requerer nos termos do edital acima descrito, credenciamento para prestar os serviços abaixo discriminados:

TABELA DE PROCEDIMENTOS			
ITEM	PROCEDIMENTO	UNID.	VALOR UNITÁRIO

1. DECLARAMOS que concordamos com os termos do Edital e do Contrato, comprometendo-se a prestar os serviços na sua conformidade.
2. DECLARAMOS expressa concordância com os preços dos serviços objeto de credenciamento.
3. DECLARAMOS saber que os serviços serão remunerados de acordo com a produção e o cumprimento de fases e o ato efetivamente praticado, na estrita conformidade com os critérios estabelecidos na licitação.
4. A empresa declara também, sob as penas da lei, que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade.

(Cidade - Estado), (data da assinatura).

Razão Social / Pessoa Física
CNPJ / CPF



ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026 – PMJC
Processo Administrativo Nº 007/2026 – PMJC
Credenciamento Nº 001/2026

Pelo presente contrato, de um lado **O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ**, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Rua José Paulino de Oliveira, s/n - Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Saúde, o Sr. JEFFERSON DE OLIVEIRA PORTELA DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 3.048.755 - SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 068.008.643-90, residente e domiciliado em João Costa - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e de outro, a empresa XXXXXXXX, com sede na XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de realização de Exames de Imagem (média e alta complexidade) e Exames Laboratoriais, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de João Costa/PI.

TABELA DE PROCEDIMENTOS			
ITEM	PROCEDIMENTO	UNID.	VALOR UNITÁRIO

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 São direitos da Contratante:

- 2.1.1. Receber os serviços de exames de imagem e laboratoriais conforme os termos e condições acordados no contrato.
- 2.1.2. Alterar unilateralmente o contrato, nos casos previstos no art. 124, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, conforme o art. 138, § 1º, do referido diploma legal.
- 2.1.3. Receber um demonstrativo detalhado dos valores e quantidades de exames realizados, após a emissão da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados.

2.2 São direitos da Contratada:

- 2.2.1. Receber a remuneração pelos exames de imagem e laboratoriais realizados, conforme o preço e as condições estabelecidas nas Cláusulas Terceira e Quarta.
- 2.2.2. Propor à Secretaria Municipal de Saúde a melhor forma de realizar os exames de imagem e laboratoriais previstos no contrato.



2.3 São obrigações da Contratante:

- 2.3.1. Cumprir os prazos de pagamento estipulados no contrato e na legislação aplicável.
- 2.3.2. Nomear um fiscal para acompanhar a execução dos exames, assegurando o bom desempenho e qualidade dos serviços, conforme as obrigações estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.
- 2.3.3. Comunicar à empresa credenciada, com a maior brevidade possível, qualquer anormalidade observada durante a execução do contrato.
- 2.3.4. Fornecer as informações e esclarecimentos necessários solicitados pela empresa credenciada durante a vigência e execução do contrato.
- 2.3.5. Controlar os serviços prestados e documentar todas as ocorrências relevantes.
- 2.3.6. Solicitar, sempre que necessário, a comprovação dos preços vigentes na data de emissão da nota fiscal/fatura.
- 2.3.7. Permitir o acesso dos profissionais da empresa credenciada às instalações da Secretaria, quando necessário para a execução dos serviços contratados.
- 2.3.8. Emitir, através da Secretaria, pareceres relacionados a todos os atos da execução do contrato, especialmente no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência das condições estabelecidas no contrato e na proposta, e à aplicação de sanções, quando necessário.

2.4 São obrigações da Contratada:

- 2.4.1. Realizar exames dentro dos parâmetros, rotinas estabelecidas e prazo pactuado neste contrato, assegurando uma supervisão contínua e adequada.
- 2.4.2. Prestar os exames de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dentro dos padrões estabelecidos, cumprindo com as demais obrigações do Edital e do Termo de Referência.
 - 2.4.2.1. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução dos exames, corrigindo quaisquer falhas que possam ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas.
- 2.4.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados para a execução dos exames de imagem e laboratoriais.
- 2.4.4. Responsabilizar-se por danos causados à Secretaria ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo, sem excluir ou reduzir essa responsabilidade pela fiscalização realizada pela Secretaria.
- 2.4.5. Evitar qualquer iniciativa que possa gerar ônus para a Secretaria, a menos que esteja prevista neste contrato.
- 2.4.6. Submeter-se a ampla e irrestrita fiscalização da Secretaria no acompanhamento dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações.
- 2.4.7. Comunicar à Secretaria, por escrito, qualquer anormalidade urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 2.4.8. Apresentar nota fiscal/fatura de cobrança consolidada, contendo o valor total dos exames realizados e a quantidade total.
- 2.4.9. Apresentar a referida nota fiscal/fatura com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias antes do vencimento.
- 2.4.10. Comunicar à Secretaria, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações necessárias em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Prefeito Municipal de João Costa-PI.
- 2.4.11. Atender prontamente quaisquer exigências do gestor do contrato relacionadas aos serviços de exame de imagem e laboratoriais.
- 2.4.12. Substituir, quando exigido pela Secretaria, qualquer profissional cujo desempenho, comportamento ou permanência sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios para a execução dos serviços.



2.4.13. Não ceder ou transferir a execução dos serviços a terceiros, nem mesmo parcialmente, a menos que seja previamente autorizado pela Administração da Secretaria.

CLÁUSULA III – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A empresa credenciada compromete-se a prestar os serviços de forma eficiente e contínua, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de João Costa-PI, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da emissão da Ordem de Serviços.

3.2 Os serviços devem ser realizados por profissionais qualificados, utilizando equipamentos adequados e em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes.

3.3 A empresa deve assegurar a máxima qualidade e precisão nos exames, bem como garantir o cumprimento de todos os prazos e condições estabelecidos neste contrato. Além disso, a empresa deverá manter um canal de comunicação aberto com a Secretaria para prontamente resolver eventuais dúvidas ou anormalidades que possam surgir durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 A remuneração dos credenciados, quando contratados, se dará de acordo com os valores estabelecidos na Tabela de Procedimentos/Relação de Serviços, constante no Anexo I – Termo de Referência, do Instrumento Convocatório CREDENCIAMENTO N° 001/2026, tendo como referência valores contratados por outros entes públicos, conforme consulta realizada no Painel de Preços Públicos – TCE/PI, e em mercado com cotação de preços de mercado.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

5.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado como contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

5.4 Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária em conta de titularidade da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar na nota fiscal/fatura.

5.5 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

5.6 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

5.6.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.6.2 Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.6.3 Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.



CLÁUSULA VI – DAS ALTERAÇÕES

6.1 O contrato oriundo do procedimento licitatório poderá ser alterado, por acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo, na forma da lei.

6.2 Anualmente os preços poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, com fulcro no art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta dos recursos do FMS/Recursos Próprios e Vinculados/TESOURO MUNICIPAL, consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.13.00 - FMS	10.301.0210.2054 Manutenção do Programa de Atenção Básica	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pess. Jurídica	1.600.02.999 1.500.00.300 1.621.02.999
	10.301.0210.2055 - Manutenção e Encargos do FMS		
	10.301.0210.2056 - Aquisição de Materiais e Medicamentos e Insumos		
	10.301.0210.2059 - Manutenção do Prog.de Incentivo a Saúde Bucal-PSB		
	10.301.0210.2079 - Manutenção dos serviços de saúde – ESTADO		
	10.301.0210.2082 - Enfrentamento a Emergência COVID-19		

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A prestação dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

8.1.1 O representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

8.1.3 A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA durante a execução do contrato;

8.1.4 O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

9.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- 9.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 9.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 9.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, com fundamento no art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.2.2 Impedimento de licitar e contratar, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, com fundamento no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, com fundamento no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.4 Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, com fundamento no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA REVOGAÇÃO E DESCRENCIAMENTO

10.1 O credenciamento, em face de sua precariedade, não obriga a Administração Pública a contratar.

10.2 Este edital de credenciamento poderá ser revogado, a qualquer momento, por motivos de conveniência e de oportunidade.

10.2.1. A revogação deste edital não repercute nos contratos firmados sob sua égide.

10.3 Os credenciados poderão, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante requerimento ao contratante.

10.3.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço ou do fornecimento, a aplicação das sanções descritas nos Artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4 Poderá acarretar o descredenciamento de ofício pela Administração Pública, em especial, nas seguintes hipóteses:

10.4.1. Em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado, hipótese em que o credenciado será notificado da decisão posteriormente;

10.4.2. Em razão de irregularidades ou de falhas na prestação dos serviços, identificadas por meio de denúncia dos usuários ou por meio da fiscalização contratual.

10.4.3. Ficar evidenciada incapacidade da credenciada em cumprir as obrigações assumidas;

10.4.4 Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.





CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DO FORO

12.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de São João do Piauí/PI, da qual o município de João Costa/PI é termo judiciário.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

João Costa/PI, ___ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI
JEFFERSON DE OLIVEIRA PORTELA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

REF.:

Processo Administrativo Nº 007/2026 – PMJC

Credenciamento Nº 001/2026

A (razão social/nome pessoa física) _____, inscrita no CPF/CNPJ nº _____, com endereço na _____, neste ato representado por _____, (qualificação do representante legal – nacionalidade, estado civil, profissão, CPF, endereço completo), para fins de participação no CREDENCIAMENTO Nº 001/2026, para Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de realização de Exames de Imagem (média e alta complexidade) e Exames Laboratoriais, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de João Costa/PI, em cumprimento do previsto no inciso I do artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no credenciamento supracitado.

(Cidade - Estado), (data da assinatura).

Razão Social / Pessoa Física
CNPJ / CPF



ANEXO IV - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

REF.:

Processo Administrativo Nº 007/2026 – PMJC

Credenciamento Nº 001/2026

A (razão social/nome pessoa física) _____, inscrita no CPF/CNPJ nº _____, com endereço na _____, neste ato representado por _____, (qualificação do representante legal – nacionalidade, estado civil, profissão, CPF, endereço completo), para fins de participação no CREDENCIAMENTO Nº 001/2026, para Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de realização de Exames de Imagem (média e alta complexidade) e Exames Laboratoriais, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de João Costa/PI, **DECLARA**, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade - Estado), (data da assinatura).

Razão Social / Pessoa Física
CNPJ / CPF



ANEXO V - MINUTA DA DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES

REF.:

Processo Administrativo Nº 007/2026 – PMJC
Credenciamento Nº 001/2026

A (razão social/nome pessoa física) _____, inscrita no CPF/CNPJ nº _____, com endereço na _____, neste ato representado por _____, (qualificação do representante legal – nacionalidade, estado civil, profissão, CPF, endereço completo), para fins de participação no CREDENCIAMENTO Nº 001/2026, para Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de realização de Exames de Imagem (média e alta complexidade) e Exames Laboratoriais, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de João Costa/PI, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:
SIM (—) NÃO (—).

(Cidade - Estado), (data da assinatura).

Razão Social / Pessoa Física
CNPJ / CPF

